



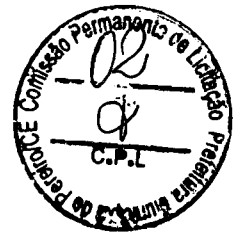
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 09/2025

DATA DE ELABORAÇÃO: 29/01/2025



1 - INTRODUÇÃO: As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de locação de imóvel destinada ao funcionamento da Central de Monitoramento Urbano da Secretaria de Administração do Município de Pereiro/CE.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A necessidade da contratação de locação de imóvel destinada ao funcionamento da Central de Monitoramento Urbano da Secretaria de Administração do Município de Pereiro/CE surge da demanda por um espaço adequado e acessível, uma vez que o Município supracitado não possui prédio próprio para atender a demanda, conforme consta na Declaração de Inexistência de Imóvel Público Disponível (anexo I).

A locação de um imóvel para a Central de Monitoramento Urbano da Secretaria de Administração do Município de Pereiro/CE é uma etapa fundamental para garantir a eficácia das operações de monitoramento e segurança pública. É imprescindível que o espaço escolhido possua uma área adequada, que permita a instalação de equipamentos tecnológicos essenciais, como câmeras de vigilância, servidores e sistemas de comunicação. O imóvel deve ser projetado para abrigar diferentes ambientes que atendam às necessidades operacionais da central.

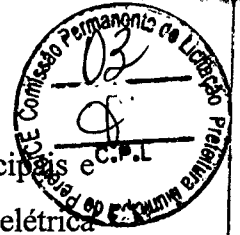
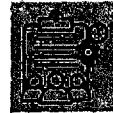
Um aspecto importante é a criação de uma sala de monitoramento ampla, onde os operadores possam acompanhar em tempo real as imagens das câmeras e outros dados relevantes.

A
Q
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



A localização do imóvel deve ser estratégica, facilitando o acesso a vias principais e estando próximo a outras instituições relevantes. Além disso, a infraestrutura elétrica precisa ser robusta o suficiente para suportar a carga dos equipamentos tecnológicos instalados.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: A contratação pretendida está inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), com previsão para fevereiro de 2025 e alinhada com o planejamento da Administração.

5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Este documento delinea os critérios e requisitos necessários para a contratação de serviços de locação de imóvel, visando atender às necessidades específicas da Secretaria de Administração. Os principais pontos incluem a identificação detalhada do imóvel desejado, prazo de locação, documentação necessária, condições financeiras, responsabilidades das partes, termos gerais do contrato e disposições finais. O objetivo é garantir transparência e segurança para ambas as partes envolvidas no processo de locação.

5.1 Os requisitos técnicos exigidos para garantir a qualidade e a eficiência na locação do imóvel incluem:

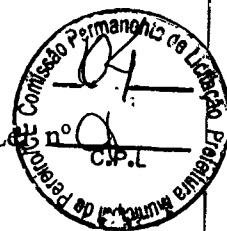
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Representante legal, ou seja, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- c) Comprovante de residência do proprietário ou detentor da posse do imóvel atualizado, para pessoas físicas.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

- f) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, no caso de pessoas jurídicas.
- j) Certidão de matrícula do imóvel atualizada, com registro em nome do(a) proprietário (a) do imóvel a ser locado, que deve estar em nome do contratado ou Prova de Inscrição e Cadastro no IPTU (para imóvel urbano) acompanhado da certidão de regularidade.
- k) Declaração que não possui vínculo com a administração pública municipal.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO: Diante das necessidades apontadas neste estudo, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Ante o exposto, foram vislumbradas duas soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação, são elas:

6.1 Solução 1: Aquisição de imóvel. Descrição: No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, como a construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

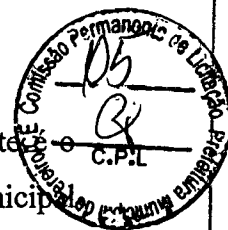
6.2 Solução 2: Locação de imóvel. Descrição: No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRO

SETOR DE
PLANEJAMENTO

posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

6.3 Análise da Solução: Após analisar as opções e avaliar os argumentos apresentados, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 2**, ou seja, a locação de imóvel, destinada ao funcionamento da Central de Monitoramento da Secretaria de Administração, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração.

6.4 A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades da Secretaria de Administração.

6.5 A solução escolhida atende as determinações legais, mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

6.6 Essa solução é a modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em órgãos, o qual também foi a última contratação utilizada no âmbito deste município, conforme <https://pereiro.ce.gov.br/contratos.php?id=1157>. Isso faz com que o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, seja facilitada.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (MEMÓRIAS DE CÁLCULO): Para iniciar o processo de planejamento, foi visto o histórico de locação de imóveis, avaliando os dados das últimas contratações (anexo II), bem como o Laudo Técnico em Vistoria para Locação de Imóveis da Secretaria de Administração do município de Pereiro/CE (anexo III).

Tabela 1: Especificações do item, unidade de medida e estimativa das quantidades.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAR COMO SALA DE MONITORAMENTO	MÊS	11

7.1 O quantitativo foi estabelecido com base na demanda informada.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Os orçamentos foram realizados através de um Laudo Técnico de Vistoria para Locação de Imóvel elaborado por meio de visita *in loco*. Essa vistoria é uma etapa fundamental e imprescindível no processo de escolha e contratação de um espaço para atender às necessidades específicas

Handwritten initials and signatures.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



de determinado fim, neste caso, como uma Central de Monitoramento da Secretaria de Administração do Município de Pereiro/CE. Realizar uma visita *in loco* permite que os responsáveis pela seleção do imóvel avaliem diretamente as condições físicas, estruturais e ambientais do local. É durante essa visita que é possível verificar se o imóvel atende aos requisitos técnicos, funcionais e de acessibilidade necessários para o funcionamento adequado das atividades planejadas. Além disso, a visita *in loco* possibilita uma avaliação mais detalhada da localização do imóvel, levando em consideração fatores como a facilidade de acesso, segurança da região e adequação ao contexto do setor requerente. Essa análise presencial contribui para uma tomada de decisão mais embasada e assertiva na escolha do imóvel mais adequado para a finalidade. Além disso, na ocasião também é possível identificar eventuais necessidades de adaptações ou melhorias no imóvel para atender plenamente às demandas da Secretaria. Durante a visita também é possível determinar se o valor mensal e global estimado condizem com o preço de mercado atual da região. O valor estimado Mensal é de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o global é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO

PRODUTO/SERVIÇO: A Secretaria de Administração do Município de Pereiro/CE, em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este atender aos interesses da Administração e possuir os requisitos necessários para o funcionamento de uma Central de Monitoramento da Secretaria de Administração. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica e com fácil acessibilidade. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, no inciso V e parágrafo 5º da Lei Nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

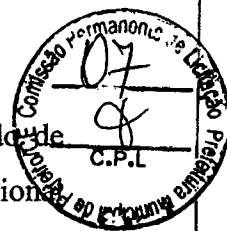
De acordo com a demanda apresentada pela Secretaria, o imóvel a ser locado necessita apresentar área aproximada de 108,95 m² (cento e oito metros quadrados e nove decímetros quadrados e cinco centímetros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



Posto isto, a descrição completa da solução será apresentada, mediante Laudo de Avaliação do Bem Imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653.

9.1 Para que a contratação seja executada, o imóvel deve atender aos seguintes requisitos:

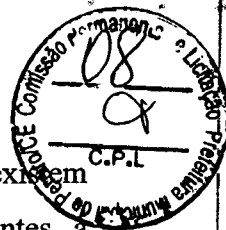
- a) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.
- b) Instalações hidrossanitários de acordo com o previsto na legislação. Devendo ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas.
- c) Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se até a data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo), em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio.
- d) Ausências de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura.
- e) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras.
- f) Sistema de climatização em perfeitas condições de funcionamento com aparelhos de ar condicionado que propiciem a substituição do ar no ambiente, que serão fornecidos e instalados pela Locadora.
- g) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel.
- h) Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais.
- i) Piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, neste caso, revela-se técnica e economicamente viável uma vez que a própria natureza do objeto requer que sua execução e acompanhamento sejam realizados por uma única contratada. Em suma, essa opção não visa diminuir a competitividade da licitação, seu objetivo é garantir a gestão segura da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Inexistem contratações correlatas. Por outro lado, existem contratações interdependentes a contratação prevista neste estudo.

12 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: Este ETP está em conformidade com as metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário do Plano de Contratações Anual (PCA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e em conformidade com as exigências da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13 - RESULTADOS PRETENDIDOS: A contratação de um imóvel adequado para a Central de Monitoramento Urbano da Secretaria de Administração do Município de Pereiro/CE visa alcançar resultados significativos que impactarão diretamente a segurança e o bem-estar da população. Em primeiro lugar, a central busca otimizar o monitoramento das áreas urbanas, permitindo uma resposta rápida e eficaz a situações de emergência. Com um espaço apropriado, equipado com tecnologia adequada, será possível acompanhar em tempo real as imagens das câmeras de vigilância, facilitando a identificação de ocorrências e a coordenação das ações necessárias.

Outro resultado pretendido é a melhoria na comunicação entre as diferentes instituições de segurança pública. A localização estratégica do imóvel facilitará o trabalho conjunto com órgãos responsáveis pela segurança urbana. Essa integração é essencial para criar um sistema de monitoramento mais coeso e eficaz, possibilitando uma troca ágil de informações e recursos entre as equipes.

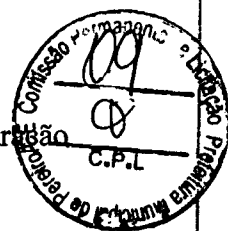
Assim, a contratação do imóvel certo não apenas atenderá às exigências operacionais da Central, mas também contribuirá significativamente para a melhoria da segurança pública no Município de Pereiro/CE, promovendo um ambiente urbano mais seguro e tranquilo para todos os cidadãos.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS: A contratação da locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Central de Monitoramento da Secretaria de Administração do Município de Pereiro/CE, embora traga benefícios significativos para a gestão pública, também pode gerar impactos ambientais negativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



que merecem ser considerados. A análise desses impactos começa na etapa da extração da matéria-prima utilizada na construção e na infraestrutura do imóvel.

A extração de materiais como cimento, areia, madeira e metais, essenciais para a edificação, pode resultar em degradação ambiental significativa. A mineração de areia e pedras, por exemplo, muitas vezes causa erosão do solo e destruição de habitats naturais. Essa atividade pode levar à alteração dos cursos d'água e à diminuição da biodiversidade local, afetando ecossistemas que dependem desses habitats para sobreviver. Da mesma forma, a extração de madeira contribui para o desmatamento, comprometendo áreas florestais que desempenham papéis cruciais na absorção de carbono e na manutenção do equilíbrio climático.

Uma vez construído o imóvel, o uso contínuo da infraestrutura também pode causar impactos ambientais. O consumo elevado de energia elétrica para alimentar os equipamentos tecnológicos necessários à central pode resultar em uma maior demanda por fontes de energia não renováveis, contribuindo assim para a emissão de gases de efeito estufa. Além disso, o funcionamento constante dos sistemas de climatização e outros dispositivos eletrônicos gera uma quantidade significativa de resíduos eletrônicos e consumíveis, como baterias e cabos, que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem descartados adequadamente.

O descarte final dos materiais utilizados na central também é uma preocupação importante. Resíduos provenientes da construção civil, como sobras de materiais e produtos químicos utilizados em acabamentos e manutenções, podem contaminar o solo e os corpos d'água se não forem geridos corretamente. Além disso, os resíduos eletrônicos gerados pela obsolescência dos equipamentos tecnológicos requerem uma destinação especial devido ao seu potencial poluente. Se esses materiais forem descartados em aterros comuns, podem liberar substâncias tóxicas no ambiente, afetando tanto a saúde pública quanto os ecossistemas locais.

A criação da Central de Monitoramento Urbano da Secretaria de Administração do Município de Pereiro/CE traz benefícios diretos à segurança urbana, mas é essencial que práticas sustentáveis sejam adotadas em todas as etapas do processo, desde a instalação até a operação. Isso é fundamental para minimizar os impactos ambientais negativos e garantir que o desenvolvimento urbano seja equilibrado e sustentável. A consciência ambiental deve nortear todas as decisões da administração pública, visando um futuro mais responsável e respeitoso com o meio ambiente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



Para mitigar os impactos ambientais associados à contratação do imóvel destinado central, é necessário adotar uma série de medidas mitigadoras. Essas ações garantirão que o processo de urbanização aconteça de maneira sustentável, preservando os recursos naturais e respeitando os limites ambientais.

Durante a fase de uso do imóvel, a contratante deve implementar um sistema eficiente de gestão energética. Isso inclui a adoção de tecnologias como iluminação LED e sistemas de climatização que utilizem fontes sustentáveis. Além disso, é fundamental promover a conscientização dos funcionários sobre o uso responsável da energia, incentivando práticas como o desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso e a otimização do consumo elétrico por meio de campanhas internas.

No que diz respeito ao descarte de resíduos, é imprescindível estabelecer uma política rigorosa de gestão de resíduos sólidos. A separação adequada dos materiais recicláveis, orgânicos e não recicláveis deve ser realizada, e é necessário investir na educação contínua dos funcionários sobre a importância da reciclagem e do descarte responsável.

Em resumo, ao adotar essas medidas mitigadoras, a Secretaria de Administração do Município de Pereiro/CE não apenas reduzirá os impactos ambientais negativos associados à Central de Monitoramento Urbano, mas também fomentará uma cultura organizacional voltada à sustentabilidade. Dessa forma, será possível garantir que as operações da central não só melhorem a segurança pública, mas também respeitem e protejam o meio ambiente local, promovendo o desenvolvimento de uma cidade mais sustentável e equilibrada.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Este demandante auxiliado pela equipe de planejamento (anexo IV) declara viável e razoável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária. Diante do levantamento desenvolvido no presente estudo, este demandante e equipe não vislumbram impossibilidade para a concessão. Assim, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Vale ressaltar que o parecer, salvo melhor juízo, tem caráter meramente opinativo e não vinculativo.

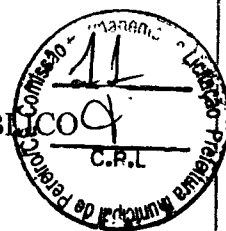
16 - ANEXOS:

6
PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEREIRO | **SETOR DE PLANEJAMENTO**



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO DISPONÍVEL.

ANEXO II – CONTRATAÇÕES SEMELHANTES NO ANO DE 2024.

ANEXO III – LAUDO TÉCNICO EM VISTORIA PARA LOCAÇÃO.

ANEXO IV – PORTARIA DOS DEMANDANTES E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

Pereiro/CE, 29 de janeiro de 2025

ELABORADO POR:

Gustavo Moura de Aquino

GUSTAVO MOURA DE AQUINO

Matricula nº 5952

AUXILIADO POR:

Yara Caroline de Aquino

YARA CAROLINE DE AQUINO

Matricula nº 5545

Maria Lima Cabral

MARIA LIMA CABRAL

Matricula nº 1095

Antonia Rainaly Saraiva Pereira

ANTONIA RAINALY SARAIVA PEREIRA

Matricula nº 6406

APROVADO POR:

Roberto Pinheiro de Lima

ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

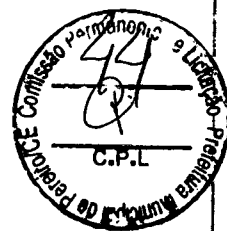
Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Portaria Nº 2025.01.02.10-SRH



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2025

DATA DE ELABORAÇÃO: 29/01/2025

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: Contratação de locação de imóvel destinada ao funcionamento da Central de Monitoramento Urbano da Secretaria de Administração do Município de Pereiro/CE.

1.1 Tabela I - locação de imóvel para a Secretaria de Administração do município de Pereiro/CE.

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL				ESTIMATIVA	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAR COMO SALA DE MONITORAMENTO	MÊS	11	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00
	VALOR TOTAL				R\$ 11.000,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

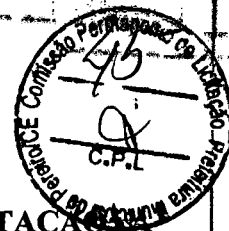
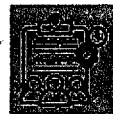
1.4 **Justificativa da contratação:** A contratação da locação de um imóvel para o funcionamento de uma sala de monitoramento no município de Pereiro/CE é essencial para atender à necessidade de um espaço adequado e estratégico, considerando a inexistência de instalações públicas disponíveis que atendam a essa finalidade. O imóvel permitirá a implementação de uma estrutura apropriada para o monitoramento das áreas de interesse do município, contribuindo para a segurança pública e para a eficiência na gestão municipal. Dessa forma, a locação assegura o cumprimento de obrigações legais e fortalece o compromisso da gestão pública com a eficiência, a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

1.5 **Justificativa para o parcelamento ou não da solução:** O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, neste caso, revela-se técnica e economicamente viável uma vez que a própria natureza do objeto requer que sua execução e acompanhamento sejam realizados por uma única contratada. Em suma, essa opção não visa diminuir a competitividade da licitação, seu objetivo é garantir a gestão segura da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência (TR).

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme consta das informações básicas desse TR.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/

SERVIÇO: A Secretaria de Administração do Município de Pereiro/CE, em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este atender aos interesses da Administração e possuir os requisitos necessários para o funcionamento de uma Central de Monitoramento da Secretaria de Administração. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica e com fácil acessibilidade. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, no inciso V e parágrafo 5º da Lei Nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

De acordo com a demanda apresentada pela Secretaria, o imóvel a ser locado necessita apresentar área aproximada de 108,95 m² (cento e oito metros quadrados e nove decímetros quadrados e cinco centímetros quadrados).

Posto isto, a descrição completa da solução será apresentada, mediante Laudo de Avaliação do Bem Imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653.

3.1 Para que a contratação seja executada, o imóvel deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.
- b) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Devendo ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas.
- c) Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se até a data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo), em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio.

P

AA

MA

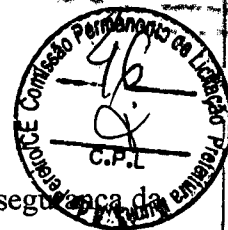
A

G
X
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



- d) Ausências de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura.
- e) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras.
- f) Sistema de climatização em perfeitas condições de funcionamento com aparelhos de ar condicionado que propiciem a substituição do ar no ambiente, que serão fornecidos e instalados pela Locadora.
- g) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel.
- h) Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais.
- i) Piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Este documento delinea os critérios e requisitos necessários para a contratação de serviços de locação de imóvel, visando atender às necessidades específicas da Secretaria de Administração. Os principais pontos incluem a identificação detalhada do imóvel desejado, prazo de locação, documentação necessária, condições financeiras, responsabilidades das partes, termos gerais do contrato e disposições finais. O objetivo é garantir transparência e segurança para ambas as partes envolvidas no processo de locação.

4.1 Os requisitos técnicos exigidos para garantir a qualidade e a eficiência na locação do imóvel incluem:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Representante legal, ou seja, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- c) Comprovante de residência do proprietário ou detentor da posse do imóvel atualizado, para pessoas físicas.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- f) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, no caso de pessoas jurídicas.
- j) Certidão de matrícula do imóvel atualizada, com registro em nome do(a) proprietário (a) do imóvel a ser locado, que deve estar em nome do contratado ou Prova de Inscrição e Cadastro no IPTU (para imóvel urbano) acompanhado da certidão de regularidade.
- k) Declaração que não possui vínculo com a administração pública municipal.

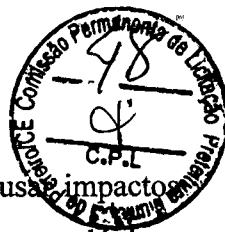
5 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS: A contratação da locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Central de Monitoramento da Secretaria de Administração do Município de Pereiro/CE, embora traga benefícios significativos para a gestão pública, também pode gerar impactos ambientais negativos que merecem ser considerados. A análise desses impactos começa na etapa da extração da matéria-prima utilizada na construção e na infraestrutura do imóvel.

A extração de materiais como cimento, areia, madeira e metais, essenciais para a edificação, pode resultar em degradação ambiental significativa. A mineração de areia e pedras, por exemplo, muitas vezes causa erosão do solo e destruição de habitats naturais. Essa atividade pode levar à alteração dos cursos d'água e à diminuição da biodiversidade local, afetando ecossistemas que dependem desses habitats para sobreviver. Da mesma forma, a extração de madeira contribui para o desmatamento, comprometendo áreas florestais que desempenham papéis cruciais na absorção de carbono e na manutenção do equilíbrio climático.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



Uma vez construído o imóvel, o uso contínuo da infraestrutura também pode causar impactos ambientais. O consumo elevado de energia elétrica para alimentar os equipamentos tecnológicos necessários à central pode resultar em uma maior demanda por fontes de energia não renováveis, contribuindo assim para a emissão de gases de efeito estufa. Além disso, o funcionamento constante dos sistemas de climatização e outros dispositivos eletrônicos gera uma quantidade significativa de resíduos eletrônicos e consumíveis, como baterias e cabos, que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem descartados adequadamente.

O descarte final dos materiais utilizados na central também é uma preocupação importante. Resíduos provenientes da construção civil, como sobras de materiais e produtos químicos utilizados em acabamentos e manutenções, podem contaminar o solo e os corpos d'água se não forem geridos corretamente. Além disso, os resíduos eletrônicos gerados pela obsolescência dos equipamentos tecnológicos requerem uma destinação especial devido ao seu potencial poluente. Se esses materiais forem descartados em aterros comuns, podem liberar substâncias tóxicas no ambiente, afetando tanto a saúde pública quanto os ecossistemas locais.

A criação da Central de Monitoramento Urbano da Secretaria de Administração do Município de Pereiro/CE traz benefícios diretos à segurança urbana, mas é essencial que práticas sustentáveis sejam adotadas em todas as etapas do processo, desde a instalação até a operação. Isso é fundamental para minimizar os impactos ambientais negativos e garantir que o desenvolvimento urbano seja equilibrado e sustentável. A consciência ambiental deve nortear todas as decisões da administração pública, visando um futuro mais responsável e respeitoso com o meio ambiente.

Para mitigar os impactos ambientais associados à contratação do imóvel destinado à central, é necessário adotar uma série de medidas mitigadoras. Essas ações garantirão que o processo de urbanização aconteça de maneira sustentável, preservando os recursos naturais e respeitando os limites ambientais.

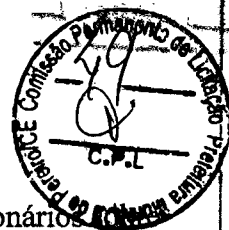
Durante a fase de uso do imóvel, a contratante deve implementar um sistema eficiente de gestão energética. Isso inclui a adoção de tecnologias como iluminação LED e sistemas de climatização que utilizem fontes sustentáveis. Além disso, é fundamental promover a conscientização dos funcionários sobre o uso responsável da energia, incentivando práticas como o desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso e a otimização do consumo elétrico por meio de campanhas internas.

No que diz respeito ao descarte de resíduos, é imprescindível estabelecer uma política rigorosa de gestão de resíduos sólidos. A separação adequada dos materiais recicláveis, orgânicos e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



recicláveis deve ser realizada, e é necessário investir na educação contínua dos funcionários a importância da reciclagem e do descarte responsável.

Em resumo, ao adotar essas medidas mitigadoras, a Secretaria de Administração do Município de Pereiro/CE não apenas reduzirá os impactos ambientais negativos associados à Central de Monitoramento Urbano, mas também fomentará uma cultura organizacional voltada à sustentabilidade. Dessa forma, será possível garantir que as operações da central não só melhorem a segurança pública, mas também respeitem e protejam o meio ambiente local, promovendo o desenvolvimento de uma cidade mais sustentável e equilibrada.

6 - SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

7 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses, excluído o último dia, contado da data de publicação deste contrato no Sítio Eletrônico Oficial, prorrogável por período inferior, igual ou superior ao inicialmente estabelecido, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/21 e demais disposições legais aplicáveis.

8.2 Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel.

8.3 Caso não tenha interesse na prórrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento contratual. A ausência de tal comunicação, no prazo estipulado, implica presunção de aquiescência com a prórrogação.

8.4 O imóvel somente poderá ser ocupado pelo LOCATÁRIO quando o LOCADOR concluir todas as obras e adaptações necessárias à utilização do imóvel, conforme vistoria realizada e apresentação, caso necessário.

8.5 O regime de execução do contrato é o de execução indireta, por preço unitário.

8.6 Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

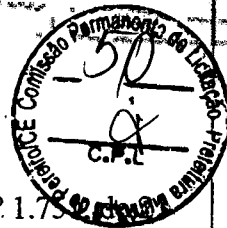
a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.750 de outubro de 2014;

- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

9 - RECEBIMENTO:

9.1 O imóvel será recebido provisoriamente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Laudo de Vistoria de Entrada (LVE) e Termo de Recebimento assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação da LOCADORA, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento.

9.2 O imóvel será recebido definitivamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.3 A locadora deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a LOCATÁRIA.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

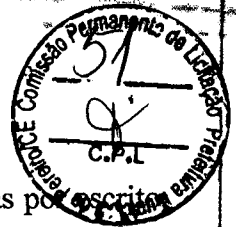
10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representantes das empresas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar os representantes das empresas contratadas para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 **Fiscalização:**

10.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 117, caput).

10.6.2 As contratantes são obrigadas a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

10.6.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Pereiro/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade das licitantes contratadas, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade das contratantes ou de seus agentes e prepostos.

10.7 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato.

10.7.1 Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (artigo 10º - Anexo VI- Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023):

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



- VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as correspondentes a sua prestação;
- VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos. § 1º Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:
- a) Prestar informações sobre a qualidade dos serviços;
 - b) Atestar a frequência dos terceirizados.
- XIV - Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo:
- a) Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - b) Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;
 - c) Exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras — RDO, quando o contrato assim o prever, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



XV – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços;

XVI A avaliação a que se refere o item XV, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

XVII As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias;

XVIII Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.8 Gestor do Contrato (Artigo 8º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023):

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou

(Handwritten initials and signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos de Licitação a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

10.8.1 - Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

I - Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios do artigo 57, deste Decreto;

II - Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:

a) O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;

b) A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;

d) O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

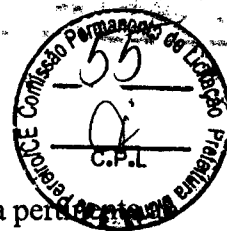
e) manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo

(Handwritten initials and signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência per

caso concreto;

f) solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;

g) solicitar, quando necessário, na forma do artigo 12, deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada;

h) disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

10.8.2. A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso I, do § 1º, do art. 7º, do Anexo VI do Decreto 310/2023, quando referentes aos documentos comprobatórios arrolados no art. 57, deste Decreto, poderão ser efetivados por amostragem.

a) Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado;

b) O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra aleatória mensal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1 **Do Recebimento:** o objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

11.1.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

11.1.2 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme artigo 57, Inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

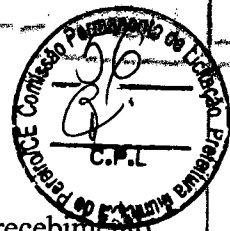
11.1.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências

Handwritten signatures and initials on the right margin.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

11.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8 **Da Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

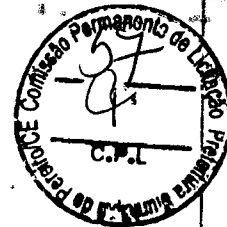
11.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.9.1 O prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



11.9.2 A data da emissão;

11.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

11.9.4 O período respectivo de execução do contrato.

11.9.5 O valor a pagar; e

11.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

11.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



12 - PRAZO DE PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 59 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

12.2 Forma de pagamento:

12.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

13.1 Caberá ao LOCADOR, além do cumprimento das obrigações especificadas no artigo 22 da Lei nº 8.245/1991:

13.2 Informar (e manter atualizado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do presente instrumento, preposto(s) para representá-lo (caso não seja o próprio locador) na execução e gestão contratual, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico (e-mail). Em caso de alteração desses dados, deverá o LOCADOR comunicar imediatamente a LOCATÁRIA para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquele.



13.3 Entregar o imóvel nas condições e prazos estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, sendo de sua obrigação a obtenção das necessárias aprovações e de licenças, alvarás e assemelhados perante os órgãos competentes, bem como apresentar a atualização desses laudos/certificados, licenças e alvarás sempre que necessário.

13.4 Fornecer mensalmente e quando solicitado pela LOCATÁRIA certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal e da certidão de regularidade trabalhista (CNDT). Esta exigência refere-se tanto ao proprietário do imóvel quanto à eventual imobiliária que intermedeia o presente negócio;

13.5 Manter-se durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

13.6 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

13.7 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

13.8 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

13.9 Pagar as taxas de administração imobiliária, se houverem, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

13.10 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

13.11 Pagar os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel; cópia da renovação à LOCATÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias de sua efetivação;

13.12 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, apresentando a documentação correspondente;

13.13 Efetuar a cobrança dos valores dos aluguéis mensais;

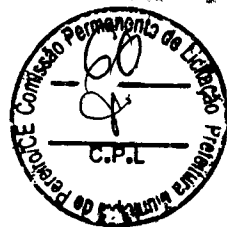
13.14 Apresentar a matrícula atualizada do imóvel, bem como providenciar a averbação do presente instrumento na referida matrícula, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, constituindo essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação do LOCADOR.

13.15 Atender, nas condições e no prazo estabelecido, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



14 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

14.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:

14.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

14.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

14.1.3 Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;**

14.1.4 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

14.1.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, **desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração,** para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

14.1.6 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

14.1.7 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

14.1.8 **Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;**

14.1.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

14.1.10 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

14.1.11 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

14.1.12 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a) Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio, se houver;

b) Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

(Handwritten initials and signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



- c) Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d) Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e) Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f) Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g) Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h) Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i) Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

14.1.13 Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

14.1.14 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

14.1.15 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

15.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

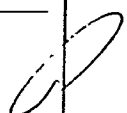
16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

03.03 - 04.122.0037.2.003.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração - Recursos Próprios.

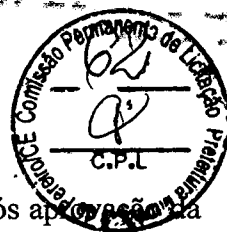
Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Física.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

**SETOR DE
PLANEJAMENTO**



16.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a publicação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pereiro/CE, 29 de janeiro de 2025

ELABORADO POR:

Gustavo Moura de Aquino

GUSTAVO MOURA DE AQUINO

Matricula nº 5952

AUXILIADO POR:

Yara Caroline de Aquino

YARA CAROLINE DE AQUINO

Matricula nº 5545

Maria Lima Cabral

MARIA LIMA CABRAL

Matricula nº 1095

Antonia Rainaly Saraiva Pereira

ANTONIA RAINALY SARAIVA PEREIRA

Matricula nº 6406

APROVADO POR:

Roberto Pinheiro de Lima

ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Portaria Nº 2025.01.02.10-SRH